



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU
Estado do Paraná

CONTRATO Nº 11/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2026

CONTRATO DE RATEIO - EXERCÍCIO 2026

O **MUNICÍPIO DE PORECATU**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Barão do Rio Branco nº 344, inscrito no CNPJ sob nº 09.412.450/0001-66, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. **AGAMEMNON AUGUSTO ARAUJO PADUAN**, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG nº.3.986.654-4 e CPF/MF sob nº.709.693.109-00 e o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARANAPANEMA - CISMEPAR**, pessoa jurídica de direito público, com inscrição junto ao CNPJ/MF sob nº.00.445.188/0001-81, estabelecida na Travessa Goiânia nº 152, Centro, CEP: 86.020-120, na cidade de Londrina, Estado do Paraná, Telefone (43) 3371-0800, neste ato representada pelo seu Presidente, **ONÍCIO DE SOUZA**, inscrito no CPF nº 023.700.329-52 e RG nº 7.195.223-1, residente e domiciliado a Rua. Santo Amaro nº 223 na cidade de FLORESTÓPOLIS-PR, Estado do Paraná, doravante denominado **CONSÓRCIO**, resolvem firmar o presente:

CONTRATO DE RATEIO

Nos termos previsto abaixo:

Cláusula 1ª. DO OBJETO:

1º. O Presente Instrumento tem por objeto ratear as despesas do **CONSÓRCIO** entre os entes **CONSORCIADOS** nos termos do artigo 8º da Lei nº 11.107/05 e, é oriundo da adesão dos municípios consorciados ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema, ratificado pela Lei Municipal nº 1.933 de 23 de março de 2022. Este instrumento, também, seguirá as normativas previstas na Lei nº 14.133/2021.

2º – Consideram-se despesas do **CONSÓRCIO**, entre outras que vierem a ser regularmente instituídas, as de execução do objeto e das finalidades do **CONSÓRCIO** previstos no Contrato de Consórcio Público, tais como as despesas de aquisição de material permanente, ampliação das atividades ambulatoriais de competência do **CISMEPAR**, salários, obras e instalações para a manutenção, ampliação da sede e demais despesas administrativas do consórcio.

3º - Abaixo segue o quadro com o desdobramento contábil das despesas estimadas para o exercício de 2026.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU
Estado do Paraná

Programação Orçamentária e Financeira Contrato de Rateio 2026					TOTAL ANUAL	FONTE	PORECATU
PCASP		DESDOBRAMENTO ANALITICO			POPULAÇÃO	980.178	11.271
ELEMENTO DE DESPESA		CR - DESPESAS COM PESSOAL			14.431.002,20	1067	
3	1	90	11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS	10.309.429,17		113.718,85
3	1	90	13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	3.426.482,98		39.400,89
3	1	90	16	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	14.000,00		160,99
3	1	90	91	SENTENÇAS JUDICIAIS	88.090,05		1.012,94
3	1	90	94	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	100.000,00		1.149,89
3	1	90	96	RESSARC.PESSOAL REQUISITADO	493.000,00		10.497,54
ELEMENTO DE DESPESA		CR- OUTRAS DESPESAS CORRENTE			5.777.393,08	1069	
3	3	90	14	DIARIAS - PESSOAL CIVIL	28.500,00		327,72
3	3	90	30	MATERIAL DE CONSUMO	714.407,46		8.214,92
3	3	90	33	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	19.500,00		224,23
3	3	90	37	LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA	1.500.000,00		17.248,40
3	3	90	39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ	1.691.367,40		19.448,92
3	3	90	40	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA	830.476,66		9.549,59
3	3	90	46	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	770.504,08		8.859,97
3	3	90	49	AUXÍLIO TRANSPORTE	141.149,32		1.623,07
3	3	90	91	SENTENÇAS JUDICIAIS	81.288,16		934,73
3	3	90	92	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	200,00		2,30



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU
Estado do Paraná

ELEMENTO DE DESPESA				CR - INVESTIMENTOS	140.100,00	1070	
4	4	90	51	OBRAS E INSTALAÇÕES	0,00		-
4	4	90	52	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	140.100,00		1.611,01
TOTAL					20.348.495,28		233.985,96

Cláusula 2ª. DAS OBRIGAÇÕES:

1º. O CONSORCIADO fica obrigado a repassar ao CONSÓRCIO o recurso financeiro para custear as despesas consorciais, denominado de PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA por meio de per capita, que corresponderá às despesas de manutenção elencadas no Contrato de Consórcio Público e cláusula 1ª e parágrafos deste Instrumento.

2º. O CISMEPAR deve reter os montantes a título de Imposto de Renda sob os rendimentos por ele pagos, a qualquer título, para que os devolva através de depósito ou guia de recolhimento, conforme a Instrução Normativa RFB nº 1234/2012.

3º. São obrigações decorrentes do presente contrato:

CONSORCIADO/CONTRATANTE:

- A- Realizar e entregar ao consórcio o contrato de Rateio no prazo estabelecido;
- B- Realizar o pagamento, na forma e no prazo estabelecido neste instrumento;
- C- Submeter-se à fiscalização dos órgãos do sistema de controle interno, bem como pelos órgãos de controle externo e ao controle social;
- D- Notificar, por escrito, o CISMEPAR, no caso de restrição na realização de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira ora assumidas, apontando as medidas adotadas para regularização da situação;
- E- Inserir os valores do Rateio no orçamento municipal, conforme informação do PLACIC de cada ano;

CISMEPAR/CONTRATADO:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU Estado do Paraná

- A- Aplicar os recursos conforme o previsto e de acordo com o quadro orçamentário deste contrato;
- B- Submeter-se à fiscalização dos órgãos do sistema de controle interno, bem como pelos órgãos de controle externo e ao controle social;
- C- Enviar a minuta contratual aos municípios consorciados no prazo estabelecido;
- D- Fiscalizar o prazo de pagamento dos consorciados;
- E- Notificar o município se houver alguma irregularidade de suas obrigações contratuais;
- F- Apresentar a minuta deste contrato na Assembleia Geral para aprovação;
- G- Dar publicidade ao presente contrato;
- H- Se houver alteração de valores referente ao objeto deste contrato, deverá o consórcio, apresentar na Assembleia Geral para deliberação;

Cláusula 3ª. DO VALOR DA PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA E DA FORMA DE PAGAMENTO:

1º. Fica estabelecido que o CONSORCIADO repassará mensalmente ao CONSÓRCIO a importância de onze parcelas de R\$ 13.828,43 e uma parcela no valor de R\$ 13.828,37 na FONTE 1067, + onze parcelas de R\$ 5.536,15 e uma parcela de R\$ 5.536,20 na FONTE 1069, + onze parcelas de R\$ 134,25 e uma parcela de R\$ 134,26 na FONTE 1070, valor equivalente à razão de R\$ 1,73 (um real e setenta e três centavos) por habitante, de acordo com a tabela do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, pela Portaria nº 1098 do dia 27 de agosto de 2025, conforme segue: <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/populacao/9103-estimativas-de-populacao.html?edicao=41105&t=downloads>, que atualmente encontra-se na quantidade de 11.271 habitantes.

2º. O valor total a ser repassado ao CONSÓRCIO, para o exercício de 2026, equivalente à soma do valor de cada PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA MENSAL, é de **R\$ 233.985,96**.

3º. O valor de R\$ 1,73 (um real e setenta e três centavos) por habitante é proveniente da Resolução nº 373 de 25 de julho de 2025, publicada no DOE do CISMEPAR em 18/07/2025 (edição nº2645).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

Estado do Paraná

4º. O valor da PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA estabelecida nesta Cláusula poderá ser alterado por decisão tomada em Assembleia do Conselho de Prefeitos para fins de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do instrumento celebrado entre o CONSÓRCIO e os CONSORCIADOS, tudo conforme previsto no Contrato de Consórcio Público.

5º. O pagamento da PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA MENSAL deverá ser realizado de acordo com as seguintes condições:

a) O CONSORCIADO efetuará o pagamento de sua PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA MENSAL até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido.

b) - O pagamento da PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA MENSAL deverá ser realizado por meio de boleto bancário que será disponibilizado pelo consórcio.

c) – O CONSORCIADO realizará as transferências referentes à execução das despesas do contrato de rateio empenhando-as conforme os elementos despesa descritos no §3º da cláusula 1ª deste Contrato, com o fim de garantir a perfeita compatibilidade dos códigos fonte/destinação de recursos registrados na execução orçamentária do Consórcio, em conformidade com o art.º da **Portaria nº 274/2016 da Secretaria do Tesouro Nacional – STN.**

Cláusula 4ª. DOS DESCONTOS E PAGAMENTO DE PROFISSIONAIS CEDIDOS PELOS MUNICÍPIOS – CLÁUSULA ESPECÍFICA PARA MUNICÍPIO QUE CEDER PROFISSIONAIS POR MEIO DE CONTRATO DE RATEIO

1º. Do valor total mensal devido pelo CONSORCIADO serão descontados:

a) O valor equivalente a ____% da folha de pagamento dos servidores cedidos pelo CONSORCIADO ao CONSÓRCIO, o qual será apurado mês a mês, para a aferição do valor do repasse remanescente da Participação Financeira;

b) O valor da produção mensal dos médicos cedidos pelo CONSORCIADO ao CISMEDPAR, no equivalente a _____% da produção mensal, o que será apurado mensalmente, para aferição do valor do repasse remanescente da cota de contribuição.

2º - Os profissionais cedidos pelo CONSORCIADO ao CONSÓRCIO, na data de assinatura deste Instrumento, são os abaixo elencados:

a) Nome do profissional – carga horária: 00%

3º - Para fins de apuração do valor do custo mensal folha de pagamento dos profissionais cedidos ao CONSÓRCIO serão consideradas as seguintes parcelas da sua folha de pagamento:

a) salário básico (estatutário) ou vencimento pago a médico plantonista referente ao período de cessão no CISMEDPAR;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU Estado do Paraná

- b) complemento salarial, conforme carga horária;
- c) Adicional de Insalubridade, conforme carga horária;
- d) Gratificação por Assiduidade, conforme carga horária;
- e) FG Incorporada, conforme carga horária;
- f) Auxílio Alimentação, conforme carga horária;
- g) Adicional por tempo de serviço, conforme carga horária;
- h) Encargos Previdenciários, conforme carga horária;
- i) 50% do 13º salário, conforme carga horária.

4º - OS CONSORCIADOS e o CONSÓRCIO não poderão efetuar pagamentos nos casos abaixo enumerados:

- a) retorno do profissional ao seu vínculo de origem;
- b) aposentadoria;
- c) qualquer afastamento ou licença por motivo de saúde;
- d) férias;
- e) Licença prêmio;
- f) licença remunerada;
- g) plano de saúde ou odontológico.

5º- Cada município pagará os encargos dos profissionais cedidos conforme sua per capita.

6º- Os municípios cedentes também pagarão os encargos conforme sua per capita.

Cláusula 5ª. DAS PENALIDADES:

1º. Fica estipulada uma multa de 1% *pro rata die* e correção monetária ajustada pelo índice nacional de preços ao consumidor (INPC) ao mês sobre o valor da PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA MENSAL, fixada na Cláusula 3ª, sendo o valor corrigido monetariamente, no caso de **atraso no pagamento**, nos termos do §2º da Cláusula 114 do Contrato de Consórcio Público.

2º. O atraso no pagamento da PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA MENSAL por um período superior a 30 dias após o seu respectivo vencimento, acarretará a suspensão do direito ao voto na Assembleia



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

Estado do Paraná

Geral, bem como a suspensão dos serviços prestados pelo consórcio, nos termos da cláusula 114, 3º do Contrato de Consórcio.

3º. Nos termos do Art. 8º, 5º da Lei nº 11.107/2005, poderá ser excluído do consórcio público, após prévia suspensão, o ente consorciado que não consignar, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio.

4º. O prazo para a entrega do Contrato de Rateio ao consórcio é até 31 de janeiro do ano de 2026. Os entes consorciados que não entregarem o contrato devidamente assinado terão seus serviços e participação na Assembleia Geral suspensos até a formalização do ajuste.

Cláusula 6ª. DA RESCISÃO

Parágrafo único: O presente contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que a outra parte caiba direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:

I – Se o CONSÓRCIO for extinto, conforme dispõem as cláusulas 133 a 136 do Contrato de Consórcio Público;

II – Se o CONSORCIADO deixar de integrar ao CONSÓRCIO, desde que atendidas às formalidades estabelecidas no art. 8º, § 5º e arts. 11 e 12, § 2º, todos da Lei nº 11.107/05 (Lei dos Consórcios Públicos), Cláusulas 133, parágrafo único e 134 do Contrato de Consórcio Público.

III- O município deverá indenizar os serviços prestados até a data de sua saída.

F- Cláusula 7ª. DA PROTEÇÃO DE DADOS

1º. As partes declaram-se cientes de que a execução do objeto deste Contrato poderá envolver o tratamento de dados pessoais, e se obrigam a cumprir e fazer cumprir integralmente as determinações da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018) e da Lei do Marco Civil da Internet no Brasil (Lei Federal nº 12.965/2014), relativamente a todos os dados pessoais, sensíveis ou não (doravante denominados simplesmente “dados pessoais” ou “dados”), a que, em decorrência deste Contrato, tiver acesso, com o objetivo de preservar a privacidade, a autodeterminação informativa, a intimidade, a honra e a imagem do titular dos dados.

2º. De acordo com o que determina a Lei Geral de Proteção de Dados, as Partes obrigam-se a tratar os dados pessoais a que tiverem acesso unicamente para os fins e pelo tempo necessários para o cumprimento das suas obrigações e para a adequada execução do objeto contratual, ou ainda com fundamento em outra base legal válida e específica na Lei nº 14.133/2021, visando o cumprimento dos princípios nela contidos.

3º. As partes responderão administrativamente e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

Estado do Paraná

execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

4º. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais do representante da CONTRATADA, tais como nome completo, número do CPF, RG, endereço residencial e/ou comercial e assinatura.

5º. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE, ressalvado a exigência da publicidade na administração pública direta e indireta, nos termos do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

Cláusula 8ª. DA SUBCONTRATAÇÃO

1º. Sem prejuízo das responsabilidades e dos riscos previstos neste contrato, o CISMEPAR poderá contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao serviço objeto deste contrato, bem como a implantação de projetos associados.

2º. Inclui-se nos contratos com terceiros as parcerias público-privadas e outras formas de contratação, inclusive observando o previsto nas Leis 8.987/95, 9.074/95, 9.790/99 e 11.079/04, conforme o caso.

3º. O CISMEPAR, sempre que solicitado, deverá disponibilizar ao CONSORCIADO CONTRATANTE toda a documentação relacionada, ainda que indiretamente, ao presente contrato.

Cláusula 9ª. DAS CONDIÇÕES GERAIS:

1º. As despesas oriundas do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias 3.3.71.70.08-1163, próprias do CONSORCIADO.

2º. A celebração do presente contrato de rateio sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades legais previstas configurará ato de improbidade administrativa insculpido no art. 10, inc. XV da Lei Federal nº 8.429/92 (Lei dos Atos de Improbidade Administrativa).

3º. A vigência do presente contrato será do dia 01º de janeiro de 2026 até 31 de dezembro de 2026.

4º. O presente contrato somente poderá ser firmado após aprovação da minuta do contrato de rateio por meio de resolução em deliberação da Assembleia Geral, até o mês de outubro de cada ano que precede à vigência, passando a valer com a natureza de contrato de adesão, nos termos da cláusula 109 do Contrato de Consórcio.

5º. Após a aprovação da minuta pela Assembleia Geral, o contrato de rateio não poderá ser alterado, exceto por Resolução aprovada na Assembleia Geral.

Cláusula 10. DO FORO:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU Estado do Paraná

1º. As partes elegem de comum acordo o Fora da Comarca de Londrina/PR para dirimir dúvidas emergentes do presente acordo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

2. E por estarem às partes de pleno acordo com o disposto neste instrumento, assinam-no na presença das duas testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, destinando-se 01 (uma) via para o CONSÓRCIO e 02 (duas) ao CONSORCIADO.

Porecatu/PR, 26 de janeiro de 2026.

AGAMEMNON
AUGUSTO
ARAUJO
PADUAN:70969
310900

Assinado de forma
digital por
AGAMEMNON
AUGUSTO ARAUJO
PADUAN:70969310900
Dados: 2026.01.26
13:22:45 -03'00'



Agamemnon Augusto Araujo Paduan

Onício de Souza

**Prefeito Municipal de Porecatu
CONSORCIADO**

**Consórcio Intermunicipal de Saúde do
Médio Paranapanema - CONSÓRCIO**

Testemunhas:

1 - _____

DIEGO AUGUSTO
Nome: BUFFALO
GOMES:039301389
CPF nº. 80

Assinado de forma digital
por DIEGO AUGUSTO
BUFFALO
GOMES:03930138980
Dados: 2026.02.02 10:01:49
-03'00'

2 - _____

Nome:
CPF nº.

Valor: R\$ 94.766,23 (noventa e quatro mil, setecentos e sessenta e seis reais e vinte e três centavos)

Desdobramento: 3.3.90.39.50.99 - 1211

Data de Assinatura: 02/02/2026

Vigência: 12 meses

Publicado por:
Adrian Fabício Gonçalves
Código Identificador:33EA506C

LICITAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO Nº11/2026

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU
EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO nº 11/2026

Procedimento Licitatório: 10/2026

Dispensa: 05/2026

Objeto: O Presente Instrumento tem por objeto ratear as despesas do CONSÓRCIO entre os entes CONSORCIADOS nos termos do artigo 8º da Lei nº 11.107/05 e, é oriundo da adesão dos municípios consorciados ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema, ratificado pela Lei Municipal nº 1.933 de 23 de março de 2022. Este instrumento, também, seguirá as normativas previstas na Lei nº 14.133/2021.

Contratada: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARANAPANEMA - CISMENPAR.

CNPJ: 00.445.188/0001-81

Valor: R\$ 233.985,96 (duzentos e trinta e três mil, novecentos e oitenta e cinco reais e noventa e seis centavos)

Desdobramento: 3.3.90.39.50.99 - 1211

Data de Assinatura: 02/02/2026

Vigência: 12 meses

Publicado por:
Adrian Fabício Gonçalves
Código Identificador:E5A23B04

LICITAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO Nº12/2026

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU
EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO nº 12/2026

Procedimento Licitatório: 11/2026

Dispensa: 06/2026

Objeto: O presente contrato tem por objeto estabelecer as condições e obrigações entre as partes signatárias por meio de credenciamento de serviços de odontologia para o atendimento de consulta, diagnose e procedimentos de pacientes nas especialidades de endodontia, cirurgia e traumatologia buco-maxilo-faciais, ortodontia, periodontia, prótese dentária, odontologia para pacientes com necessidade especial, estomatologia, exame de radiologia, exame de tomografia aos pacientes dos municípios, conforme o Programa 004-CISMENPAR

Contratada: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARANAPANEMA - CISMENPAR.

CNPJ: 00.445.188/0001-81

Valor: R\$ 654.859,88 (seiscentos e cinquenta e quatro mil, oitocentos e cinquenta e nove reais e oitenta e oito centavos).

Desdobramento: 3.3.90.39.50.99 - 1211

Data de Assinatura: 02/02/2026

Vigência: 12 meses

Publicado por:
Adrian Fabício Gonçalves
Código Identificador:09E15AD7

ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO AMAZONAS

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E
DO ADOLESCENTE
EDITAL N.º 02/2026

EDITAL 02/2026 DIVULGAÇÃO PRELIMINAR DOS INSCRITOS

A Comissão Eleitoral, nomeada pela Resolução do CMDCA nº 02/2026, de no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 532/92 e alterações, bem como o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sem prejuízo às demais legislações vigentes,

RESOLVE,
Divulgar a lista preliminar das inscrições dos (as) candidatos (as) para a eleição de Conselheiros Tutelares no Processo de Escolha Extraordinária:

CANDIDATOS	INSCRIÇÃO
Anieli Teixeira dos Santos	*Indeferida
Eliane Schitkoski	Deferida
Elisangela de Fatima Garcia Ferreira	Deferida
Ingrid de Mello	Deferida
Jordy Alisson Ribeiro Gonçalves	Deferida
Sabrina da Rocha Vaz	Deferida
Tatiane Aparecida Moraes da Silveira	Deferida
Viviane Graeff Ramos	Deferida

* A candidata apresentou Título de Eleitor de outro Estado.

Porto Amazonas, 02 de fevereiro de 2026.

COMISSÃO DO PROCESSO ELEITORAL EXTRAORDINÁRIO

Publicado por:
Rosângela Fátima de Paula Orchanheski
Código Identificador:E43D7819

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO Nº 09/2026

REPUBLICAÇÃO POR ALTERAÇÃO
DECRETO Nº 09 DE 30 DE JANEIRO DE 2026

Nomeia ocupante de cargo em provimento efetivo de "AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS", e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO AMAZONAS, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e com fundamento nos incisos IX, X do artigo 64, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a aprovação no Concurso Público Nº 01/2025.

RESOLVE

Art. 1º Nomear, a partir de 02 de fevereiro de 2026, **SORAYA APARECIDA FRANCO**, em decorrência de aprovação no Concurso Público Nº 01/2025 do Município de Porto Amazonas, para o cargo em provimento efetivo de "Auxiliar de Serviços Gerais" previsto na Lei Municipal nº 482, de 19 de novembro de 1990.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Porto Amazonas – PR, em 30 de janeiro de 2026.

ELIAS JOCID GOMES DA COSTA
Prefeito de Porto Amazonas

Publicado por:
Rosângela Fátima de Paula Orchanheski
Código Identificador:26BBF797